



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2383/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1346/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 240/2025

AUTOR: Deputado Delegado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputado Delegado Leonam que concede a comenda Dr. Hélyvio Auto ao médico Francisco de Assis Costa e dá outras providências.

Nos termos da justificativa, a presente proposição demonstra o comprometimento e contribuição do Dr. Francisco com a saúde pública, a pesquisa médica, a formação profissional e, sobretudo, com o bem-estar dos pacientes.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida ao profissional da saúde Dr. Francisco de Assis Costa que se destacou por sua atuação na área conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 82/2021, que assim prevê:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º. Fica criada a Comenda Dr. Hêlvio Auto, destinada a homenagear os profissionais da saúde que se destacam no campo da infectologia, epidemiologia, medicina tropical, saúde pública, medicina de Família e Comunidades.

(...)

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico do agraciado pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 240/2025 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de setembro de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____